

APROVADO EM

09 / 04 / 2019

Câmara Municipal de Alvorada

Claudinei Doniseti Augusto

(Nel China)

Vereador - Presidente

Projeto de Lei nº 011/2019.

PROTÓCOLO N° 011
29 / 03 / 2019

Câmara Municipal de Alvorada

Vitor Teles Cardoso

Assessor de Controle Interno

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo Único: O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

I – opinar sobre procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

II – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

III – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

IV – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988

V – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VI – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

PL.

VII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

VIII – reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

IX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

X – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XI – acompanhar, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes ao Meio Ambiente;

XII – acompanhar as reuniões da Câmara Municipal de Alvorada/TO em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 4º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 5º. A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 6º. As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º. O mandato dos membros do CMMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 8º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12(doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 9º. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

jl.

Art. 10. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 22 de março de 2019.



“CAPITAL DO GADO BRANCO”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para análise e aprovação o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências”**.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que **“Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”**, prevê a existência de órgão local responsável integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

CONSIDERANDO que o referido Sistema Nacional prevê a criação de conselho de meio ambiente em nível Federal, Estadual e Municipal, como instrumento de Política Nacional de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Executivo Municipal, enviar projeto de lei criando o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO a criação de Conselho Municipal de Meio Ambiente é de suma importância na elaboração e implantação da política municipal de meio ambiente.

Por estas razões, buscamos apoio dos (as) senhores (as) vereadores (a) para que aprovem o então Projeto de Lei.

“CAPITAL DO GADO BRANCO”
Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 22 de março de 2019.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal